



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.238

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 142, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê divulgação na internet, de modo destacado, dos restos a pagar.

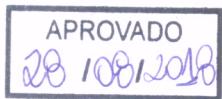
## PARECER

Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso desta proposta, que procede quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, sendo que esta proposta não invade prerrogativa administrativa do Prefeito, sendo portanto legal quanto à iniciativa, além de mostrar regularmente conteúdo programático.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com achados constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais.

Assim sendo, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 21-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Votor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA